

## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## **LEI Nº 4.594, DE 25 DE MAIO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 037/2005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e mães doentes de AIDS, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica, por esta Lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

**Parágrafo Único** – O funcionamento estabelecido neste Artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Artigo 2º - A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Artigo 3º - A seleção das mães e o controle-distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através dos seus órgãos competentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos municipais dos anos subseqüentes.

Artigo 5° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N. 4.594, DE 25 DE MAIO DE 2.005

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de maio de 2.005.

PREFEITO MUNCIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

> MÁRIO MONTÉIRÓ FILHO SECRETÁRIO MÚNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Admihistração, em 25 de maio de 2.005.

